

Governador do estado

Secretário de saúde do estado

MP estadual

O Sindicato dos Médicos do Estado do Pará, por seus representantes legais que esta subscrevem, considerando o DECRETO Nº 698, DE 21 DE ABRIL DE 2020, que autoriza a convocação dos médicos cursando residência médica e médicos formados na forma da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, para ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19, manifesta-se e ao final pede:

De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), a Residência Médica “constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço”. Como residente, o médico tem direito a assistência acadêmica para sua formação que deve seguir orientação curricular próprio e técnica, vinculado a uma instituição de ensino.

A Pandemia do COVID 19, mesmo com a declaração de emergência à saúde e de calamidade pública, não deve ser usada para explorar o trabalho técnico de nenhum profissional de saúde, isso significa, que, toda a medida a ser adotada, deve observar limites legais, éticos e razoáveis, assim, considerando que:

- ▶ A Residência Médica é caracterizada por treinamento e formação em serviço;
- ▶ Deve submetem-se as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a especialidade em formação;
- ▶ O Médico Residnete recebe bolsa formação em razão da atividade acadêmica e somente para esta finalidade;

- ▶ Estão vinculados ao regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais com no máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;
- ▶ Precisam ser acompanhados por preceptores (formadores);

Considerando, também, que pelo decreto convocatório, pretende:

1. submeter os Residentes a atividades de altíssimo risco, sem assistência de seus preceptores, sem treinamento adequado para a atividade; sem garantias de segurança, saúde e assistência técnica;
2. que os Médicos Residentes recebem bolsa formação-acadêmica, e qualquer atividade diversa dessa, se constitui exploração do trabalho para além de sua atividade curricular, inclusive com desvio de função e finalidade;
3. que a falta de consulta prévia ou avaliação pessoal, constitui coação ilegal, especialmente por querer obrigar atividade fora de seu local de residência, praticando ato médico de alta complexidade;
4. que serão submetidos a exposição à agentes patogênicos alto risco de contaminação;
5. que a Comissão Acadêmica de Enfrentamento à COVID-19, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme Art. 2º do DECRETO Nº 698, DE 21 DE ABRIL DE 2020, não foi instalada;
6. que os Médicos Residentes estão sendo convocados para assumirem atividade médica extraordinárias e absolutamente fora de sua área de formação;

Considerando, ainda, a falta de insumos básicos, EPIs, falta de definição de fluxos de atendimentos, falta de agilidade e urgência na realização de exames de pacientes internados, inclusive a tomografia;

Considerando o esgotamento de todas as medidas de conversação direta e, por último, considerando a intenção de paralisar os serviços caso os problemas não sejam solucionados, pedem:

1. Sua especial intervenção para realização de audiência com a presença das partes envolvidas e representação desta entidade de classe, a fim formalmente se compromissarem para solução dos problemas.

Belém, Pa.....

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1. Vossa especial intervenção para realização de audiência com a presença das partes envolvidas e representação desta entidade de classe, a fim formalizar **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA EM RAZÃO DA URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.**